



LEI Nº 4244, de 15 de abril de 2025.

Institui o programa "De volta para o lar".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no município de Itabirito, o programa "De volta para o lar", com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em situação de rua ou vulnerabilidade social que desejam retornar à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º - O programa será destinado aos cidadãos que comprovadamente:

- I. Estejam em situação de rua ou vulnerabilidade social;
- II. Possuam vínculo comprovado com a cidade ou localidade de destino, como residência fixa ou vínculo com familiares.

Art. 3º - O programa oferecerá os seguintes serviços e benefícios:

- I. Transporte para o destino solicitado, a partir de convênios com os entes federados competentes;
- II. Suporte logístico para o transporte de pertences pessoais, caso necessário;
- III. Auxílio na emissão de documentos necessários para o deslocamento;
- IV. Intermediação com programas sociais da cidade de destino, quando aplicável;
- V. Acompanhamento social antes e durante o retorno, com a realização de entrevista e levantamentos socioeconômicos.

Art. 4º - A coordenação do programa ficará sob a responsabilidade do órgão competente conforme regulamentação do Executivo, que poderá:

- I. Avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;
- II. Manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados.
- III. Criar uma plataforma online e uma central de atendimento telefônico para consultas e solicitações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de abril de 2025.

  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL